

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 1002, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais, "*ad referendum*" do Órgão Especial e tendo em vista a decisão do Superior Tribunal de Justiça constante da RESOLUÇÃO nº 02, de 21/01/93, que altera a Resolução nº 070/92, assim como a letra e o espírito da Resolução Administrativa nº 55/92, do órgão Especial,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º do Ato nº 2.066, de 23 dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A percepção da vantagem pessoal denominada quintos, instituída pelo art. 2º da Lei nº 6.732, de 12 de dezembro de 1979, 6º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992, e pela Lei nº 7.483, de 04 de junho de 1986, exclui o pagamento concomitante da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, ressalvado o direito de opção, previsto no art. 3º do decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, para os ocupantes de Cargos e Funções a que se refere o art. 1º deste ATO, no percentual constante do § 2º, do art. 5º da Lei nº 8.538/92."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho